



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 08 / 2022

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 153 / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17760/2021-COMPRAS.GOV-SES

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº	00.175.233/0001-25
ENDEREÇO:	RUA BOM JESUS DOS NAVEGANTES, 234 – PONTO NOVO CEP- 49047-060 ARACAJU/SE
E-MAIL:	LICITACOES3TL@GMAIL.COM
CONTATO:	(79) 3217-1201
REPRESENTANTE LEGAL	GIRLAN PEREIRA OLIVEIRA
CPF Nº:	922.238.695-72
CART. IDENT:	01539554390 CNH - DETRAN/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 17760/2021-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Fornecimento **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS PARA CIRURGIAS DE MÃOS**, em regime de consignado, visando a utilização por pacientes / usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

GIRLAN
PEREIRA
OLIVEIRA-9222
3869572

Assinado digitalmente por GIRLAN PEREIRA OLIVEIRA em 20/07/2021 às 14:38:05 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

especificações e estimativas de consumo descritas no Edital do Pregão Eletrônico, além do que consta no Processo Administrativo nº 17760/2021-COMPRAS.GOV-SES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. (s) produtos será(ão) entregue(s) imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de **RS 10.129,500 (dez milhões cento e vinte e nove mil e quinhentos reais).**

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

GIRLAN
PEREIRA
OLIVEIRA:922
23869572

Assinado eletronicamente
pelo(a) GIRLAN
PEREIRA
Data: 2023.07.21
14:10:13 -1100



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.1. O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por ambas as partes conforme Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Projeto Básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no Projeto Básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

7.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.3. Executar o pagamento das despesas realizadas e devidamente atestadas pelo Setor competente dentro do prazo previsto.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.2.2. Nos casos das OPME que possuírem conjunto de componentes com tamanhos variados, será de obrigação do fornecedor disponibilizar o conjunto de componentes de tamanhos variados, bem como o instrumental necessário para o adequado uso, tais como perfuradores cirúrgicos e serras cirúrgicas e outros instrumentais não citados mas necessários, sendo a cessão em regime de comodato (cessão gratuita). Será de responsabilidade do fornecedor realizar a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia;

7.2.3. O fornecedor deverá fornecer em comodato (cessão gratuita) de uso de instrumental, equipamentos ou serviços, sempre que aplicável. É vedada a consignação e/ou comodato de perfuradores e serras improvisadas utilizadas em marcenaria e/ou construção civil, que não possua registro na ANVISA;

7.2.4. A primeira entrega de todo material com equipamentos, deverá acontecer em até 05 (cinco dias), da homologação do processo licitatório; o prazo para reposição do material consignado será de 24 horas (cirurgias de urgência) e o prazo para fornecimento do material para cirurgias eletivas é de até 48 horas;

7.2.5. As notas fiscais deverão ser emitidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o procedimento e deverão estar em conformidade com as 03 (três) vias do **bloco de solicitação / Formulário de Utilização de OPME** e conter todas as informações necessárias para o faturamento, conforme orientação recebida;

7.2.6. Só serão aceitas as correções de Notas fiscais até o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a emissão da referida, com a devida justificativa confeccionada pelo responsável do setor / Centro Cirúrgico;

7.2.7. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos ou omissões voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso;

7.2.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos;

7.2.9. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos ao fornecimento nos estritos termos do art. 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.2.10. Manter sempre atualizado o seu cadastro junto a CONTRATANTE;

7.2.11. Notificar a SES, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a SES ao setor de CONTRATOS no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

GIRLAN
PEREIRA
OLIVEIRA:922
23869572

Assinado de forma
digital por GIRLAN
PEREIRA
Data: 2022.05.23
15:35:54 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

7.2.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.2.13. Comunicar previamente mudanças de endereço com a antecedência de 30 (trinta) dias;

7.2.14. O Contratado deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, tudo o que for indispensável para adequado atendimento dos fornecimentos contratados;

7.2.15. Na mudança do responsável técnico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, com a indicação do novo responsável técnico;

7.2.16. Dos Termos da Avaria: Durante os procedimentos podem ocorrer avarias dos materiais consignados, e são divididos em 02 grupos:

I- Instrumentais avariados:

a) Instrumentais são as ferramentas utilizadas durante os procedimentos que são consignadas ao hospital, e quando danificadas em uso, o profissional responsável preenche o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e encaminha o material avariado junto com o formulário para a Unidade de Abastecimento;

b) A Unidade de abastecimento encaminha o material avariado para o fornecedor juntamente com o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e o mesmo faz a substituição desse item sem ônus para a instituição;

II - Materiais de consumo avariados;

a) Os materiais que são consumidos durante os procedimentos podem apresentar 04 tipos de avaria as quais são:

- a. Defeito de fabricação;
- b. Avaria durante a utilização por má qualidade do produto;
- c. Avaria causada durante a manipulação do material;
- d. Extravio;

b) Os materiais avariados dos tipos a e b são encaminhados para a Unidade de Abastecimento, juntamente com o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA que por sua vez os encaminha ao fornecedor. O fornecedor faz a substituição desses itens sem ônus para a instituição;

c) Materiais avariados do tipo c a despesa é de responsabilidade do hospital e o mesmo é obrigado a pagar ao fornecedor pelo material avariado mediante comprovação do valor;

d) Avaria do tipo extravio: Quando ocorre extravio de materiais, é aberta processo interno podendo ser concluído pela reposição dos valores a empresa.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.17. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração deste contrato, o que consta na Lei Estadual nº 8.866/2021 e do Decreto Estadual nº 41.008/2021, em seu artigo 2º, “os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Sergipe que contratarem com pessoas jurídicas, cujos contratos se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pelo artigo 1º da Lei 8.866/2021, exigirão para celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada a apresentação de:

I – Relatório de Perfil nos termos do Anexo I deste Decreto;

II – Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II deste Decreto”.

a) O descumprimento da exigência de implantação do Programa de Integridade pode implicar na cominação de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

GIRLAN
PEREIRA
OLIVEIRA:92
223869572

Assinado de forma
eletrônica por GIRLAN
PEREIRA
CPF: 013.422.340852
Data: 2022.09.23
14:03:23 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE em adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa Emergencial nº 153/2021** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo nº 17760/2021**;

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

GIRLAN
PEREIRA
OLIVEIRA:92
223869572

Assinado de forma
digital por GIRLAN
PEREIRA
OLIVEIRA:92228895
72
Data: 2022.05.13
14:45:50 -03:00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores MARIA DAIANNY DELFINO SANTOS, CPF: 041.139.805-94, RG: 3.158.092-0 SSP/SE, ALEXANDRE VASCONCELOS DE FREITAS SANTOS, CPF: 039.437.795-80 e KARLA PHAIANNY ARAGÃO DE CARVALHO PASSOS, CPF: 046.560.805-19, RG: 3.425.500-1 SSP/SE, como fiscais deste contrato, todos da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

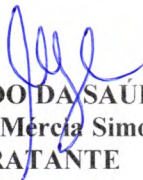
GIRLAN
PEREIRA
OLIVEIRA:92
223869572

Assinado de forma
digital por GIRLAN
PEREIRA
OLIVEIRA:92223869572
Data: 2022.05.25
14:07:40-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Aracaju/SE, 24 de Maio de 2022.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária **Mércia Simone Feitosa de Souza**
CONTRATANTE

GIRLAN PEREIRA
OLIVEIRA:92223869572
572

Assinado de forma digital por
GIRLAN PEREIRA
OLIVEIRA:92223869572
Dados: 2022.05.23 14:41:41
+03'00'

TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Representada por **Girlan Pereira Oliveira**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: